



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Baixo Guandu, instituída pela Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, com vistas à modernização da organização administrativa e ao aprimoramento da eficiência da gestão pública.

A proposta contempla, inicialmente, a extinção do cargo de Superintendente Administrativa e a criação do cargo de Superintendente de Gestão de Integração, medida que se justifica pela necessidade de adequar a estrutura organizacional às atuais demandas da Administração Pública, que exigem maior integração entre órgãos, articulação de políticas públicas e coordenação estratégica das ações governamentais. A nova configuração busca promover uma atuação mais transversal, eficiente e orientada a resultados, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Adicionalmente, o Projeto de Lei prevê a criação do cargo de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal, de livre nomeação e exoneração, com o objetivo de fortalecer a estrutura administrativa do órgão e aprimorar a gestão das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor. A medida se mostra necessária diante da crescente complexidade das relações de consumo e da ampliação das demandas da população, exigindo maior capacidade de coordenação, planejamento e gestão de recursos.

Importante destacar que as alterações propostas observam os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando, em regra, aumento significativo de despesas, especialmente em razão da compensação decorrente da reestruturação de cargos.

Dessa forma, a presente iniciativa visa promover uma Administração Pública mais moderna, integrada, eficiente e preparada para atender às necessidades da população, fortalecendo a capacidade institucional do Município.



Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**“ALTERA A LEI Nº 3.194, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, Lei nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, o cargo de provimento em comissão de Superintendente de gestão e integração, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Seção IV e o art. 20 da Lei Municipal nº 3.194/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV”**

**Da Superintendência de gestão e integração**

ART. 20. A Superintendência de gestão e integração é um órgão superior executivo e de Assessoramento ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo tendo como âmbito organizar às atuais demandas da Administração Pública, que exigem maior integração entre órgãos, articulação de políticas públicas e coordenação estratégica das ações governamentais, competindo-lhe:

I – atuar no planejamento municipal de forma permanente;

II – auxiliar as Secretarias Municipais na prestação de contas dos convênios municipais;



específicas destinadas ao Município;

IV – acompanhar os programas, projetos e ações governamentais;

V – promover a integração entre as Secretarias Municipais;

VI – acompanhar as prestações de contas de verbas públicas destinadas a programas e projetos sociais;

VII – propor medidas para melhoria da gestão pública e modernização administrativa;

VIII – orientar tecnicamente, quando solicitado ou determinado pelo Prefeito Municipal, os órgãos da Administração quanto a procedimentos administrativos;

IX – auxiliar nas atividades da Secretaria Municipal de Gabinete, visando ao regular andamento das ações administrativas e institucionais do Poder Executivo;

X – acompanhar convênios, contratos administrativos, termos de parceria e acordos firmados pelo Município, observadas as competências legais dos fiscais e gestores designados;

XI – acompanhar os prazos legais relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XII – monitorar o cumprimento de metas estabelecidas no plano de governo municipal, apresentando relatórios ao Prefeito;

XIII – articular ações integradas entre as Secretarias Municipais, sem interferência na autonomia administrativa de cada Pasta;

XIV – acompanhar processos administrativos estratégicos de interesse do Executivo Municipal;

XV – emitir relatórios periódicos ao Prefeito Municipal sobre a execução administrativa e desempenho dos órgãos municipais;

XVI – coordenar a elaboração de estudos técnicos para subsidiar decisões administrativas do Chefe do Poder Executivo;

XVII – sugerir medidas de contenção de despesas e racionalização dos recursos públicos;

~~XVIII – acompanhar a execução das ações administrativas dos órgãos municipais~~



XIX – acompanhar a implementação de políticas públicas prioritárias definidas pelo Prefeito Municipal;

XX – acompanhar demandas encaminhadas pelos órgãos de controle interno e externo, auxiliando no atendimento das recomendações;

XXI – coordenar ações intersetoriais em situações emergenciais, sempre por determinação do Prefeito Municipal;

XXII – promover a interlocução entre a Administração Municipal e entidades públicas ou privadas, quando autorizado pelo Prefeito Municipal;

XXIII – exercer outras atividades correlatas de assessoramento e apoio que lhe sejam designadas pela autoridade superior.

**Art. 4º.** O §2º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** Órgãos de Assessoramento:

I - Secretaria de Gabinete;

II - Departamento de Articulação Política;

III – Departamento de Gabinete;

IV - Subsecretaria de Defesa Civil.

V - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VI - Departamento de Imprensa Municipal;

VII - Assessoria Jurídica;

VIII - Superintendência de gestão e integração

**Art. 6º.** Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, Lei nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Compete ao Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Procon Municipal;



desenvolvidos pelo órgão;

III – gerir, controlar e administrar os recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais destinados ao Procon Municipal;

IV – elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Procon Municipal, observadas as normas legais vigentes;

V – autorizar e acompanhar despesas do órgão, dentro dos limites legais e conforme delegação da autoridade competente;

VI – promover o controle interno dos recursos repassados ao Procon Municipal, zelando pela correta aplicação dos valores;

VII – elaborar relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e prestações de contas relativas aos recursos do Procon Municipal;

VIII – acompanhar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos firmados pelo Procon Municipal;

IX – coordenar a gestão de pessoal lotado no Procon Municipal, quanto à organização administrativa interna;

X – supervisionar o atendimento ao público e a execução das atividades de defesa do consumidor;

XI – propor medidas de modernização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Procon Municipal;

XII – acompanhar processos administrativos instaurados no âmbito do órgão;

XIII – representar o Procon Municipal, quando designado pela autoridade competente, em reuniões, audiências e eventos institucionais;

XIV – manter articulação com órgãos de defesa do consumidor em âmbito municipal, estadual e federal;

XV – zelar pela guarda, conservação e controle dos bens vinculados ao Procon Municipal;

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação consumerista e normas



Administrativas aplicáveis ao órgão;  
Autenticar documento em <https://baixoguandu.camaraempapel.com.br> autenticidade com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

XVII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.

**Art. 8º.** Ficam extintos os seguintes cargos:

- I – 01 cargo de Superintendente Administrativo;
- II – 01 cargo de Diretor Executivo do Procon Municipal.

**Art. 9º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 3.194/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Criação de:

- \* 01 cargo de Superintendente de gestão e integração – CC-3;
- \* 01 cargo de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal – CC-5;

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações no organograma administrativo municipal.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*





**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E**  
**REMUNERAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Remuneração R\$</b>
Secretário Municipal	CC-2	19	9.000,00
Procurador Geral	CC-2	01	9.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	9.000,00
Assessor Executivo Contábil	CC-3	01	7.000,00
Assessor Executivo Financeiro	CC-3	01	7.000,00
<b>Superintendente de Gestão e Integração</b>	<b>CC-3</b>	<b>01</b>	<b>7.000,00</b>
Assessor Jurídico	CC-4	11	5.000,00
Subsecretario	CC-4	04	5.000,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-5	10	4.500,00
Superintendente em Saúde	CC-5	01	4.500,00
<b>Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal</b>	<b>CC-5</b>	<b>01</b>	<b>4.500,00</b>
Ouvidor	CC-6	01	4.000,00
Coordenador de Planejamento	CC-6	12	4.000,00
Chefe de Departamento	CC-7	32	3.000,00
Assessor Técnico	CC-7	57	3.000,00
Diretor Escolar 1	CC-7-A	17	3.000,00
Diretor Escolar 2	CC-7-B	03	3.500,00
Diretor Escolar 3	CC-7-C	03	4.000,00
Conciliador Jurídico	CC-8	02	2.500,00
Assistente Técnico	CC-9	116	2.100,00
Coordenador Executivo	CC-10	81	1.800,00
Agente de Desenvolvimento	CC-11	05	1.600,00
Assessor Executivo	CC-11	306	1.600,00
Coordenador de Programas Especiais	CC-11	08	1.600,00
Coordenador de Turno	CC-11	24	1.600,00









cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extinguiu** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art’s. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoa cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Baixo Guandu, e no acréscimo do gasto com pessoal gerado em decorrência da alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme previsto no Anexo II do aludido projeto de lei que **cria** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e contemplando a alteração da estrutura administrativa do aludido projeto de Lei. O custo patronal está estimado em 16% (dezesesseis por cento), para 2026 e 20% (vinte por cento) para 2027 e 2028, em decorrência da desoneração aprovada pelo governo federal, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2026, a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, que **cria** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00





(sete mil reais) e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), irá gerar um acréscimo na despesa com pessoal de 2026 de aproximadamente R\$ 49.240,00 correspondente ao período de 8 (oito) meses. No levantamento do valor do acréscimo no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

<b>ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES</b>			
<b>Cargos a serem criados (a)</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Superintendente de Gestão e Integração	1	7.000,00	7.000,00
Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal	1	4.500,00	4.500,00
<b>Total Cargos Criados (a)</b>			<b>11.500,00</b>
<b>Cargos a serem Extintos (b)</b>			
Superintendente Administrativo	1	4.500,00	4.500,00
Diretor Executivo do Procon Municipal	1	2.500,00	2.500,00
<b>Total Cargos Extintos (b)</b>			<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL ACRÉSCIMO (C = A - B)</b>			<b>4.500,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA			720,00
1/12 AVOS FÉRIAS			375,00
1/3 FÉRIAS			125,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			375,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			60,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>			<b>6.155,00</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026 (8 meses)</b>			<b>49.240,00</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027</b>			<b>76.200,00</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028</b>			<b>76.200,00</b>

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite









emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 225.737.335,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 94.632.981,87, com base em um crescimento de 6,00, contemplando a alteração da estrutura administrativa do aludido Projeto de Lei, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,92%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 239.281.575,20 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 100.125.656,00, contemplando a alteração da estrutura administrativa do aludido Projeto de Lei, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,84%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024	170.444.874,88	69.136.119,11	40,56
2025	200.905.424,61	81.474.340,32	40,55
2026	212.959.750,09	88.506.328,77	41,56
2027	225.737.335,09	94.632.981,87	41,92
2028	239.281.575,20	100.125.656,00	41,84





Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar a alteração da estrutura administrativa do aludido Projeto de Lei é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Informamos que a dotação fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 nº 3.349/2025 evidencia montante de despesa com pessoal insuficientemente capaz de suportar a despesa projetada para o presente exercício. Diante de tal constatação, faz-se imprescindível a adoção de medidas de adequação orçamentária, com fulcro na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, por meio da anulação de dotações. Ressaltamos que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes, serão devidamente previstos nas





respectivas Lei Orçamentárias Anuais, objetivando com isso, atingir o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei Fiscal. Ainda no tocante à adequação orçamentária de dotação de pessoal, esta deverá ser realizada em total conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme a seguir:

**Lei Federal 4.320/64:**

*“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

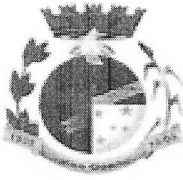
*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”*

**Lei Orçamentária Anual de 2025, nº. 3.349/2025:**

*“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:*

*I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso*





*as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;*

Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2026, 2027 e 2028 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, no tocante a previsão de dotação(saldo orçamentário), esta apresentou-se em montante insuficientemente capaz de suportar as despesas projetadas para o presente exercício, necessitando para tanto, de abertura de créditos adicionais.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Cabe ainda destacar que conforme podemos constatar da análise do Painel de Controle do TCEES, o município de Baixo Guandu está comprometendo o percentual de gastos das Despesas Correntes X Receitas correntes, no limite de 86,10% até o 2º Bimestre de 2026, estando, portanto, dentro do limite de alerta estabelecido no art., 167ª, caput da Constituição Federal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que alteração da estrutura administrativa que **cria** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon





Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2026, 2027 e 2028.

Baixo Guandu/ES, 26 de maio de 2026.

  
**Fabrícia de Souza Passos**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria nº.070/2026





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 28/05/2026 09:11

Checksum: **C442934539C59368381F2A714B2E864027579F7CA9B05EDB4F192E8CB87355D5**

